



DECRETO Nº 008, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Constitui e notifica o lançamento do IPTU e TLP referente ao exercício de 2021 e respectivo vencimento no Município de Santa Cruz do Capibaribe e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pelo inciso IX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 199 de Lei Municipal nº 1378, de 31 dezembro de 2002 e suas atualizações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Constitui pelo lançamento, nesta data, os créditos tributários relativos ao exercício de 2021 do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Limpeza Pública (TLP), incidentes sobre os imóveis prediais e territoriais.

Art. 2º A notificação do lançamento do IPTU e da TLP de que trata o artigo anterior, será efetuada através da entrega do carnê (boleto bancário) no domicílio do contribuinte constante do Cadastro Geral do Município.

Art. 3º O pagamento do IPTU e da TLP referido no artigo 1º deste Decreto, poderá ser efetuado de acordo com os prazos de vencimento a seguir discriminados:



PARCELA	VENCIMENTO
Única com desconto de 20%	31 de Maio de 2021
Única com desconto de 10%	28 de Junho de 2021
Única com desconto de 5%	31 de Julho de 2021
1ª parcela	31 de Maio de 2021
2ª parcela	28 de Junho de 2021
3ª parcela	31 de Julho de 2021
4ª parcela	30 de Agosto de 2021
5ª parcela	30 de Setembro de 2021
6ª parcela	31 de Outubro de 2021

Parágrafo único. O parcelamento do crédito efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, constante do artigo anterior, será efetuado sem nenhum desconto.

Art. 4º Qualquer reclamação porventura existente contra o lançamento do IPTU e da TLP, será efetuada até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da notificação.

Art. 5º O recolhimento dos Tributos Municipais deverá ser efetuado nos Agentes Arrecadores conveniados com esta Prefeitura, Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas e Banco Itaú Unibanco S/A.

Art. 6º Os valores dos tributos serão lançados em Real (R\$).

Art. 7º Os DAMs não recebidos (imóveis prediais territoriais) até o dia 10 de maio de 2021, deverão ser solicitados pelos respectivos contribuintes no Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria da Receita Municipal ou acessando o portal do contribuinte pelo site oficial.



Art. 8º Não havendo expediente bancário neste Município na data estabelecida para vencimento da cota única e as demais cotas, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º Decorrido o prazo fixado no artigo 4º, sem que naja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos no prazo previsto no artigo 1º sobre o valor total do débito, incidirão os acréscimos legais pertinentes nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de janeiro de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 14/01/2020.


AURIMAR RAMOS DE LIMA
Secretário Executivo de Administração